



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os atuais cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira de Defensor Público, serão transformados em cargos de Defensor Público de Primeira Categoria, passando a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O provimento de que trata o *caput* deste artigo não representa descontinuidade, para qualquer efeito, em relação às atividades desenvolvidas no exercício dos cargos de provimento efetivo originários, inclusive para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, ressalvada, para todos os fins, a antiguidade na carreira de Defensor Público.

§ 2º Com exceção da regra estabelecida no *caput* deste artigo, é vedada a transposição, transformação ou qualquer forma de provimento indireto de quaisquer cargos ou carreiras existentes no Estado de Santa Catarina, em quaisquer de seus Poderes, para os cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar, os quais somente poderão ser providos por candidatos aprovados em concurso público realizado nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º Fica vedada a vinculação, equiparação ou concessão de isonomia de subsídio, vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar com os demais cargos e carreiras, inclusive jurídicas, do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Caso ocorra a opção prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de novembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

ANEXO I  
(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	147

”(NR)

ANEXO II  
(Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	32
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

”(NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
08/11/2023, às 09:49.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 15330/2023  
Autógrafo do PLC nº 015/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências’”.

Florianópolis, 30 de novembro de 2023.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **MAI725I3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/11/2023 às 18:02:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzMwXzE1MzQ1XzlwMjNFTUFJNzI1STM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015330/2023** e o código **MAI725I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os atuais cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira de Defensor Público, serão transformados em cargos de Defensor Público de Primeira Categoria, passando a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O provimento de que trata o *caput* deste artigo não representa descontinuidade, para qualquer efeito, em relação às atividades desenvolvidas no exercício dos cargos de provimento efetivo originários, inclusive para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, ressalvada, para todos os fins, a antiguidade na carreira de Defensor Público.

§ 2º Com exceção da regra estabelecida no *caput* deste artigo, é vedada a transposição, transformação ou qualquer forma de provimento indireto de quaisquer cargos ou carreiras existentes no Estado de Santa Catarina, em quaisquer de seus Poderes, para os cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar, os quais somente poderão ser providos por candidatos aprovados em concurso público realizado nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º Fica vedada a vinculação, equiparação ou concessão de isonomia de subsídio, vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar com os demais cargos e carreiras, inclusive jurídicas, do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Caso ocorra a opção prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de novembro de 2023.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO I

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012)

### “ANEXO V

### QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	147

” (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO II

(Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012)

### “ANEXO XI

### DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	32
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2X06U2HE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/11/2023 às 18:02:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzMwXzE1MzQ1XzlwMjNfMlgwNIUySEU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015330/2023** e o código **2X06U2HE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 280**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei Complementar nº 840.

Florianópolis, 30 de novembro de 2023.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **26JR9B0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/11/2023 às 18:02:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzMwXzE1MzQ1XzlwMjNfMjZKUjJCMEo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015330/2023** e o código **26JR9B0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1330/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de novembro de 2023.

Referência: Mensagem nº 280

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei Complementar.

Atenciosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora  
**DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 1330 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5XS013TL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 30/11/2023 às 18:22:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzMwXzE1MzQ1XzlwMjNfNVhTMDEzVEw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015330/2023** e o código **5XS013TL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.